  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ofício nº 08/2020/SEPLAN

Barra do Garças – MT, 27 de maio de 2020.

Assunto: Solicitação faz

Senhor Presidente,

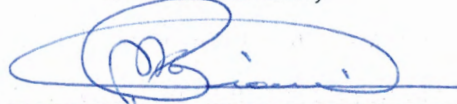
Vimos por meio deste informar que por motivos técnicos e físicos não teremos condições de fazer a apresentação do demonstrativo de cumprimento das **Metas Fiscais**, referente ao primeiro quadrimestre de 2020, em atendimento ao Art. 9º, § 4º e Artigo 48 da Lei Complementar Nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que se realizaria no dia **27/05/2020, às 16h00min, Audiência Pública** para demonstração e avaliação do cumprimento.

No entanto encaminhamos anexos documentos com quadro dos demonstrativos das metas fiscais do primeiro quadrimestre, para apreciação da Comissão de Economia e Finanças, conforme determina o § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Nesse sentido, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos em data futura caso a comissão ache necessário.

Certos de contarmos com vossa valorosa atenção e participação agradecemos.

Atenciosamente,



**Mauro Gomes Piauí**  
*Secretário Municipal de Planejamento*

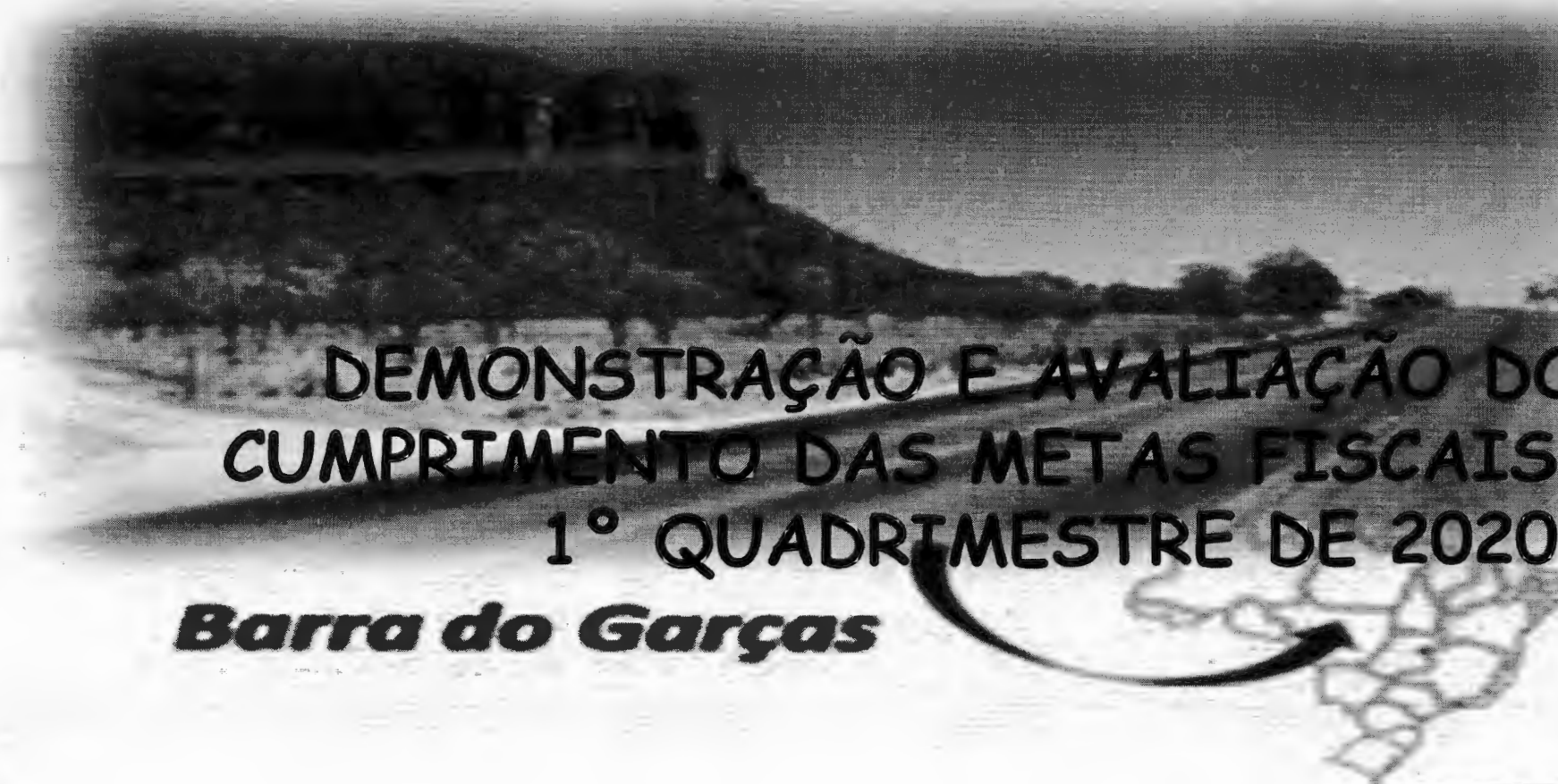
  
Tânia Piauí Martins do Iório  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1998

46  
27.05.20

Exmo. Sr.  
**JOÃO RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Joãozinho)**  
Presidente da Câmara Municipal  
Barra do Garças – MT



BARRA DO GARÇAS, 27 DE MAIO DE 2020.



**DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO  
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS:  
1º QUADRIMESTRE DE 2020.**

***Barra do Garças***

**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**Prefeito: ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

**Vice-Prefeito: WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA<sup>2</sup>**

# TRANSPARÊNCIA:

“Tornar público tudo o que é público.”

A LRF estabelece:

- Amplo acesso público, inclusive por meio eletrônico: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas e Relatórios da LRF, entre outros.
- Audiências públicas.
- Acompanhamento das Metas.
- Participação popular no processo orçamentário.

## LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - LRF

### Parágrafo 4º, Art. 9º

“Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §. 1º do art. 166 da CF ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais”.

RELATÓRIO  
RESUMIDO DA  
EXECUÇÃO

ORGANIZATÓRIA

RESULTADOS

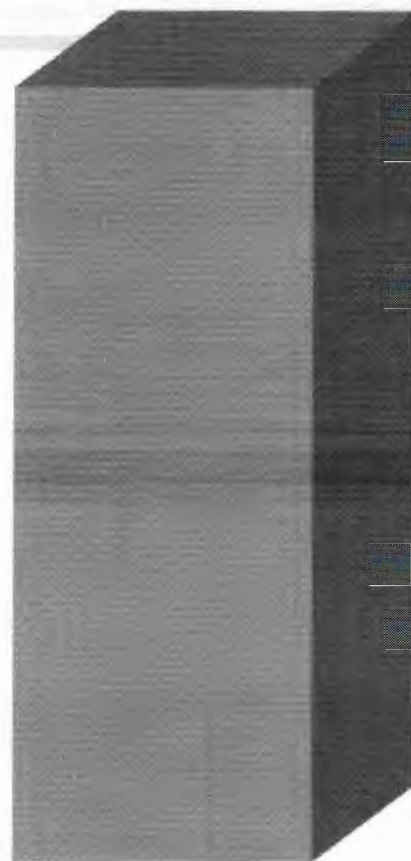
# METAS DE RECEITAS

Receita	Prevista	Realizada	Diferença
Receitas Correntes	197.670.000,00	66.663.937,53	-131.006.062,47
Receitas de Capital	16.578.000,00	5.915.268,77	-10.662.731,23
<b>Total</b>	<b>214.248.000,00</b>	<b>72.579.206,30</b>	<b>-141.668.793,70</b>

Pelos dados acima apresentados, conclui-se que até o término do período analisado, o total das receitas arrecadadas estão abaixo das previsões que somam uma diferença a menor de R\$-141.668.793,70.

# AVALIAÇÃO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO

**214.248.000,00**



Prevista

**72.579.206,30**



Realizada



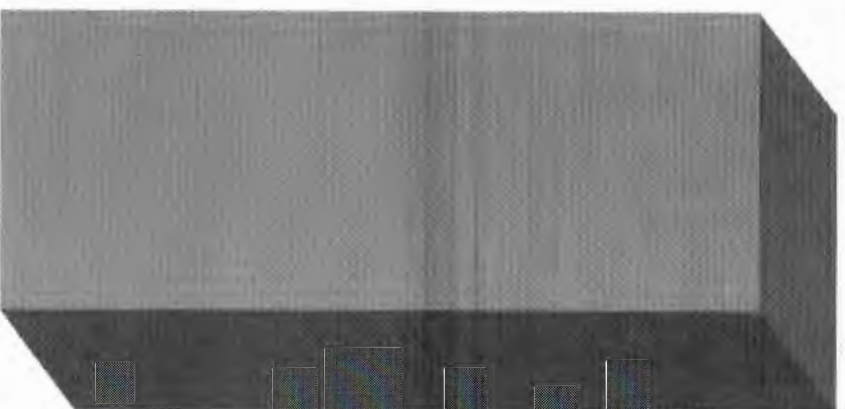
# METAS DE DESPESAS

Despesa	Fixada	Liquidada	Diferença
Despesas Correntes	173.540.439,90	57.826.290,43	-115.714.149,47
Despesas de Capital	19.405.253,00	3.680.014,09	-15.725.238,91
<b>Total</b>	<b>R\$192.945.692,90</b>	<b>R\$ 61.506.304,52</b>	<b>-131.439.388,38</b>

Pelos dados acima apresentados, conclui-se que até o término do período analisado, o total da Despesa Liquidada, no montante de R\$ 61.506.304,52. Art. 63 da Lei 4.320/64, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

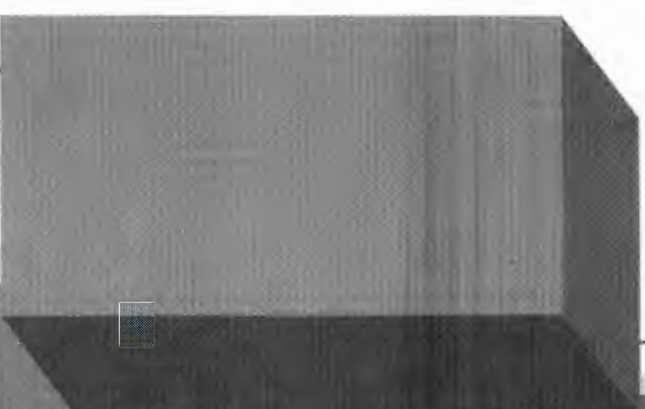
# AVALIAÇÃO DAS METAS DE DESPESA

192.945.692,90



DESPESA FIXADA

61.506.304,52



DESPESA LIQUIDADADA

# COMPARATIVO

## Receitas e Despesas

PLANEJAMENTO é o grande princípio da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei 4.320/64, em seu Artigo 48, Alinea 'b', define como necessário: 'MANTER, DURANTE O EXERCÍCIO, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA ARRECADADA E A DESPESA REALIZADA, DE MODO A DEDUZIR AO MÍNIMO EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE TESOURARIA'.

# COMPARATIVO Receitas e Despesas

	Correntes	Capital	Total
Receitas Realizadas	R\$66.663.937,53	R\$5.915.268,77	<b>R\$ 72.579.206,30</b>
Despesas Liquidada	R\$ 57.826.290,43	R\$3.680.014,09	<b>R\$ 61.506.304,52</b>
<b>Situação Orçamentária</b>	<b><u>Superavit Orçamentário &gt;</u></b>		<b>R\$ 11.072.901,78</b>

A diferença das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas no período apresenta valores **11.072.901,78** significando economia para os cofres públicos no período.

# Resultado Financeiro

<b>Despesas Liquidas</b>	<b>Despesas Pagas</b>	<b>A pagar</b>
R\$ 61.506.304,50	R\$ 54.724.002,28	R\$ 6.782.302,22

# APLICAÇÃO NO ENSINO

<b>Receitas de impostos 1</b>	R\$ 9.607.318,02
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais 2</b>	R\$ 24.250.545,74
<b>Total das receitas de impostos 3 = ( 1+2)</b>	R\$ 33.857.863,76
<b>Receitas destinadas ao Fundeb (10)</b>	R\$ 4.828.818,78
<b>Transferência de Recursos do FUNDEB (11)</b>	R\$ 9.997.702,74
<b>Resultado líquido das transferência . do FUNDEB 12=(11-10)</b>	R\$ 5.168.883,85
<b>Despesa com Educação Infantil 22</b>	R\$ 3.240.659,58
<b>Despesa com Ensino Fundamental 23</b>	R\$ 8.914.514,78
<b>Resultado Líquidos das transferência do Fundeb 24 = (12)</b>	R\$ 5.168.883,85
<b>Total das deduções consideradas para fins de limite 26 = (22+23) - (24)</b>	R\$ 6.986.290,51
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos 27 = 26/ 3 x 100</b>	20,63 %
<b>Percentual a menor</b>	<b>4,37%</b>

## DO CUMPRIMENTO DO ÍNDICE LEGAL

O artigo 212 da Constituição Federal define a obrigatoriedade da aplicação mínima de 25% da Receita Resultante de Impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O quadro anterior demonstra que ao final do período analisado a aplicação em educação foi de 20,63%.

OBS: Se justifica a aplicação a menor no índice dos gastos em educação pela paralisação das aulas devido a pandemia do COVID-19.



# APLICAÇÃO NA SAÚDE

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES</b>
VALOR DA RECEITA DE IMPOSTOS 0	<b>R\$ 33.857.863,76</b>
Total das Despesas com Saúde realizadas no Exercício total das despesas 1	<b>R\$29.992.309,02</b>
DEDUÇÕES (Recursos do SUS) Fonte 146/147 e 142	<b>R\$ 23.151.940,79</b>
TOTAL DE GASTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS 3= 1-2 15%	<b>R\$ 6.840.368,23</b>
Percentual aplicado no Exercício 3/0	<b>20,20%</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado 4= 0x15%	<b>R\$ 5.078.679,56</b>
Valor Aplicado a Maior 5= 4-3	<b>R\$ 1.761.688,67</b>
Percentual Aplicado a Maior	<b>5%</b>

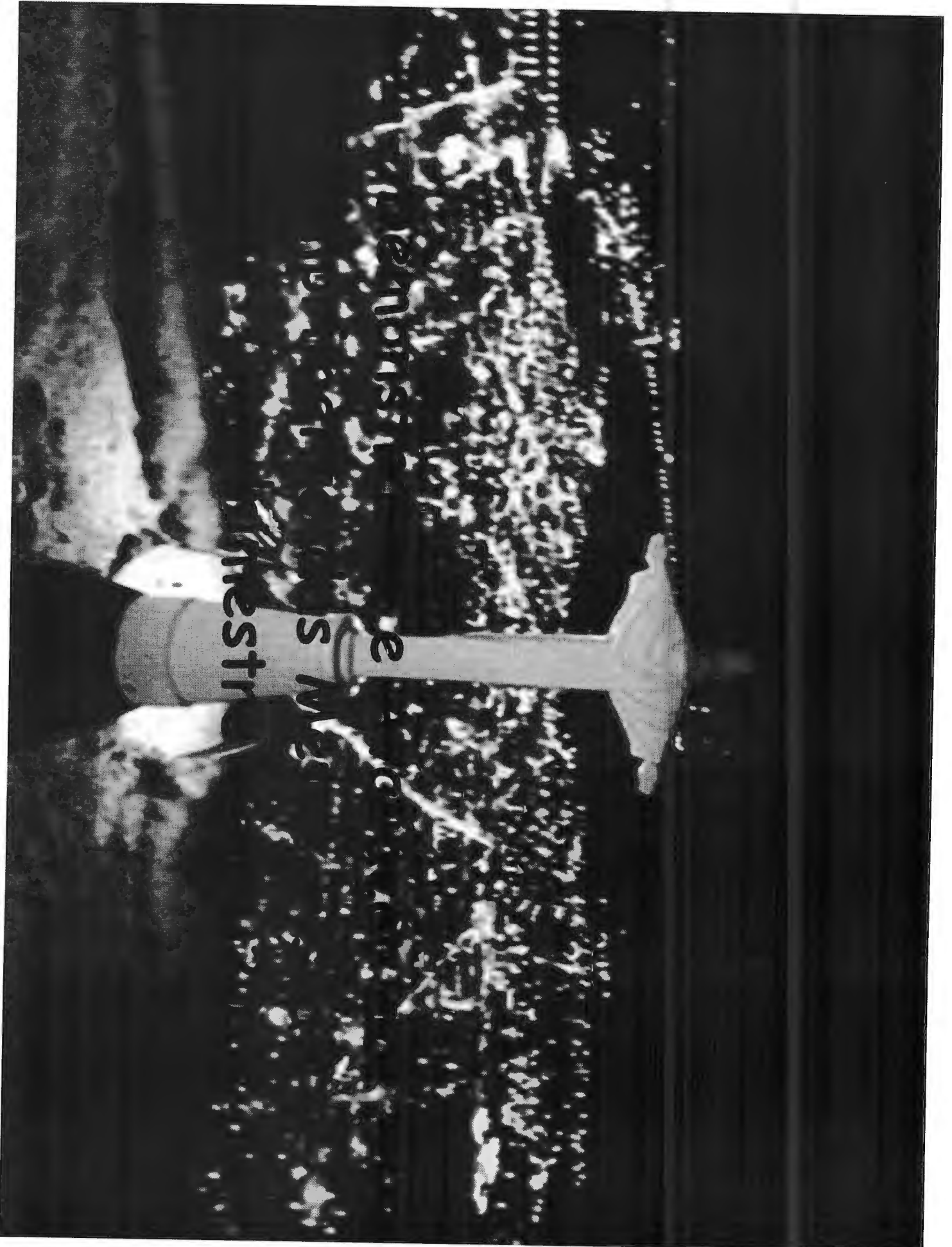
## DO CUMPRIMENTO DO ÍNDICE LEGAL

De acordo com o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, os municípios devem aplicar em ações básicas de Saúde, no mínimo 15% das suas Receitas Provenientes de Impostos. O quadro acima demonstra uma aplicação de 20%, evidenciando o cumprimento da legislação. Conclui-se ainda que o município aplicou 5% acima do valor mínimo exigido.



# GASTOS COM PESSOAL

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PODER</b>	<b>Poder Executivo</b>
Total da Receita Corrente Líquida	R\$ 195.473.811,93
<b>Total das despesas com pessoal</b>	R\$ 84.288.158,02
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>43,12 %</b>
Limite Máximo Permitido (art. 20, inciso III da LRF)	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único do art.22 da LRF)	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	<b>48,60%</b>



estri  
S M  
estri